



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.437, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PARÁGRAFO 3º  
AO ARTIGO 183 DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.245 DE  
16 DE MAIO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica incluído o parágrafo 3º ao artigo 183 da Lei Municipal nº. 1.245 de 16 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação

*“§3º – O prazo para análise de recursos em segunda instância que será apreciada pelo CONSEMARH é de 30 (trinta) dias, prorrogável, uma vez, por igual período.”*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor a contar de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 2.251 de 18 de novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 18 de Março de 2022.

  
**JOÃO CARLOS LORENZONI**

**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2437 / 2022

EM 18 / 03 / 2022

  
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 033/2022 - Autor: Poder Executivo – João Carlos Lorenzoni

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000  
Telefax: (0\*\*)27 3288-1367/ (0\*\*)27 3288-1111.